



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.186.410/0001-95



## TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2022 - SEMSA

### TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELTERRA, ESTADO DO PARÁ E INTRAUMA SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente Termo de Credenciamento, para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA- HMB E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, conforme descrito na cláusula primeira deste instrumento, neste município de Belterra Estado de Pará, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **Secretaria/Fundo Municipal de SAÚDE, Belterra**, Estado Pará, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº. 11.186.410/0001-95 com sede à Rua Timbo, s/n, Centro, na cidade de Belterra, Estado Pará, neste ato, representada por sua secretaria, a Senhora **Arineide do Socorro Castro Macedo**, brasileira, portadora do RG nº 2469558 e do CPF nº 368.051.492-15, residente e domiciliado na Vila Jurubeba, na cidade de Belterra, Estado Pará, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE**, e do outro lado: **INTRAUMA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob nº **40.827.838/0001-78**, estabelecida na Av. Elinaldo Barbosa 275, Bairro Santana, Cep : 68015-190, Santarém - PA, [nonatomenezesmed@gmail.com](mailto:nonatomenezesmed@gmail.com) , Telefone: (93) 99101-8669, neste ato representada por RAIMUNDO NONATO MENEZES DE OLIVEIRA portador da carteira de identidade profissional nº 14021 CRM e CPF nº 783.310.562-72, daqui para frente chamada simplesmente de **CREDENCIADO**, na conformidade com o **Edital de INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO Nº. 010/ 2022**, têm entre si, justo e acordadas, as condições que nas Cláusulas adiante seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços complementares /suplementares de consultas médicas na (s), que deverão ser realizadas no local indicado pela secretaria, nos horários previamente agendados pela Secretaria de Saúde, excetuando-se casos de urgência e emergência.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Os serviços/atividades a serem prestados pelo CREDENCIADO são os seguintes:

ITEM	ESPECIALIDADE/ DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	Nº DE PROFIS SIONAL	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	---	---------------------------	-----	------	----------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.186.410/0001-95



01	ORTOPEDIA/ TRAUMATOLOGIA Descrição da atividade: 08 Ambulatórios mensais, sendo 02 semanais com no mínimo 15 consultas por cada ambulatório, consultas especializadas, avaliação, análises de exames, emissão de laudos, avaliação pré/pós-cirúrgicas e atividades complementares correlatas.	1	MÊS	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)</b>						

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelos serviços ora ajustados, o **CRENCIADO** será remunerado exclusivamente pelo valor total **R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)** não podendo reclamar de qualquer outro valor a esse título.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **CRENCIADO** deverá prestar os serviços nas condições preestabelecidas no respectivo Edital e neste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA QUARTA** - O **CRENCIADO** não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa dos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

**CLÁUSULA QUINTA** - O **CRENCIADO**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

**CLÁUSULA SEXTA** - O **CRENCIANTE** autorizará a quantia de consultas especializadas mensais necessárias para o atendimento da demanda de forma prévia, excetuando-se casos de urgência e emergência.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será de 12(doze) meses, contados de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério do **CRENCIANTE**, até o limite de 60 (sessenta meses), e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual, podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será permitido o reajuste do Termo, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tendo como periodicidade a data do credenciamento ou do último reajuste, mediante a aplicação da variação acumulada do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo em conformidade com a legislação em vigor, sempre com o escopo de atender o princípio do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.186.410/0001-95



**CLAUSULA OITAVA-** O **CRENCIADO** deverá manter durante todo o período do credenciamento, as condições da habilitação exigidas para o mesmo.

**CLÁUSULA NONA** - São obrigações do **CRENCIADO**:

- I - atuar com zelo e profissionalismo no atendimento dos pacientes;
- II - apresentar relatório constando o total de horas trabalhadas no período, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados (no caso de pessoa física, nota fiscal ou RPA) até o último dia útil do mês de competência;
- III - Zelar pelo cumprimento das normas internas do **CRENCIANTE**, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;
- IV - Responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CRENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quanto da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;
- V - Comunicar ao **CRENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os procedimentos realizados pelo **CRENCIADO** são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o **CRENCIANTE** se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar suposto abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente até o dia 30 do mês subsequente ao da sua prestação, tendo em conta as horas trabalhadas, multiplicado pelo valor constante na Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar, todas as certidões negativas pedidas na habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**10.301.0004.2064.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE-UBS**

**3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOA JURÍDICA**

**0.1.00 0.3.29**

**10.302.0004.2072.0000 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA - HMB**

**3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOA JURÍDICA**

**0.1.00**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O **CRENCIADO** que venha a exercer atividade como Servidor público do Município de Belterra / PA, ou Agente político em exercício de mandato eletivo, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** O **CRENCIADO** deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.186.410/0001-95



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O **CRENCIANTE** reserva-se o direito de fiscalizar, através de fiscal nomeado para fazê-la de forma permanente, a prestação dos serviços pelo **CRENCIADO**, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de deficiência na execução, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao **CRENCIADO**, as penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O **CRENCIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inc. IV, do artigo 58 e artigo 87, inc. II, da Lei de Licitações, aplicará multa:

I - pela recusa injustificada do **CRENCIADO** em executar os serviços em conformidade com o estabelecido, na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;

Termo e aplicada as

II - pela execução em desacordo com as especificações do presente Termo, na razão de 2% (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente Termo e aplicada as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do **CRENCIADO**, se este:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;
- II - transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;
- III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - executar os serviços com imperícia técnica;
- V - falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O **CRENCIANTE** poderá, ainda, rescindir este Termo de Credenciamento na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém-PA, Estado PARÁ,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.186.410/0001-95**



para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

**Belterra / PA, 22 de dezembro de 2022.**

Digitally signed by ARINEIDE DO SOCORRO

CASTRO MACEDO:36805149215

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita

Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,

ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105,

cn=ARINEIDE DO SÓCORRO CASTRO

MACEDO:36805149215

---

**Secretaria Municipal de Saúde**  
**CRENCIANTE**

INTRAUMA

SERVICOS MEDICOS

LTDA:408278380001

78

Assinado de forma digital por

INTRAUMA SERVICOS MEDICOS

LTDA:40827838000178

Dados: 2022.12.26 08:37:26

-03'00'

---

**INTRAUMA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**  
**CNPJ nº 40.827.838/0001-78**  
**CRENCIADO**

**TESTEMUNHAS:**

1.

NOME: \_\_\_\_\_ RG

nº \_\_\_\_\_

2.

NOME: \_\_\_\_\_ RG nº

\_\_\_\_\_